

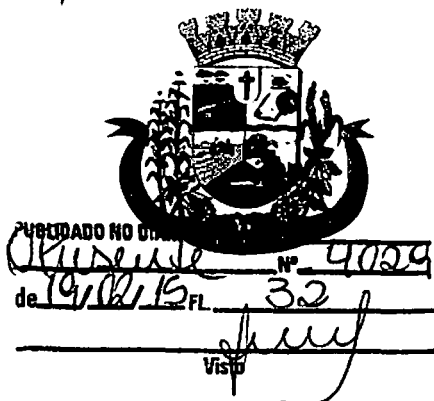
Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

de 18/02/15 FL. Nº 613

CONTRATO N.º 006/2015
PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2015
Processo no LC n.º 1 - Homologado em 13/03/2015



Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **CCK PRESTADORA DE SERVIÇOS URBANOS LTDA**, nos termos da Legislação Vigente e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, o senhor **Leomar Rohden**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 3.330.683-0 e do CPF n.º 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: **CCK PRESTADORA DE SERVIÇOS URBANOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 00.090.515/00001-20, estabelecida na Rua Ponta Grossa nº 2740 neste Município CEP 85.948-000, neste ato representado por seu administrador, Senhor **Clenio Kaulfuss**, portador da Cédula de Identidade nº 10.132.300-5 e do CPF/MF nº 784.089.709-68, residente e domiciliado na Rua Ponta Grossa nº 2740, nesta cidade, CEP 84.948-000, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2015** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira - Do objeto

1.1 Contratação de serviços de coleta, transporte e destinação final de lixo domiciliar e comercial.

1.2 Condições de fornecimento - Dos dias de coleta do Lixo

a) 04 (quatro) vezes por semana no perímetro urbano da Cidade (sede, bairros e demais loteamentos, com exceção do loteamento Britânia) sendo:

a.1) nas terças-feiras, no período matutino após as 08h00, nas quintas-feiras, no período vespertino após as 14h00 e aos sábados no período matutino após as 08h00;

a.2) nas quintas-feiras, no período matutino após as 08h00 para coleta do Lixo Reciclável (LIXO BOM).

b) 01 (uma) vez por semana, em dia e horário a ser definido, para a recolha e destinação final do lixo residual depositado junto ao Barracão do Lixo reciclável de propriedade do Município de Pato Bragado, sito no Loteamento Industrial;

c) 01 (uma) vez por semana, para a recolha e destinação final do lixo depositado junto ao Parque de Exposições do Município, preferencialmente nas segundas-feiras, no período matutino;

d) 02 (duas) vezes por semana, para a recolha e destinação final do lixo relacionado ao Loteamento Britânia, preferencialmente nas segundas e quartas-feiras, no período matutino;



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

e) d) 01 (uma) vez por mês, sempre na primeira quinta-feira do mês, deverá ser realizada a coleta do lixo reciclável, acumulado junto às Associações de Moradores, situadas no interior do Município.

Do Destino do Lixo

O lixo removido deverá obrigatoriamente ser depositado em aterro sanitário licenciado pelo IAP e que possua autorização para receber o lixo oriundo do município de Pato Bragado – Pr, caso este se localize fora do território do município de Pato Bragado – Pr.

Dos Encargos

A Licitante vencedora se encarregará do fornecimento, manutenção e reposição de todos os equipamentos utilizados na prestação deste serviço, tais como caçambas, caminhão, utensílios auxiliares, equipamentos de proteção individual, materiais de consumo, combustíveis, etc.

Cláusula Segunda - Dos documentos aplicáveis

Para efeitos obrigacionais tanto o Edital de Licitação – Pregão Presencial n.º 001/2015, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Cláusula Terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O Preço é de R\$ 29.950,00 (vinte e nove mil novecentos e cinquenta reais) por mês. O valor poderá ser reajustado, anualmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC. O pagamento será efetuado mensalmente, sempre até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, mencionando no corpo da nota, o número do Processo licitatório, atestada pelo Secretário Municipal de OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Folha de Pagamento Analítica e Sintética do mês correspondente, relativo aos funcionários que atuam no serviço contratado, com a comprovação do Registro em Carteira dos mesmos;
- b) Comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, devidamente quitada e autenticada em cartório, referente ao mês imediatamente anterior;
- c) Comprovante de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, devidamente quitada e autenticada em cartório, referente mês imediatamente anterior;
- d) Comprovante de recolhimento do ISSQN, referente ao mês imediatamente anterior;
- e) Cumpridas as condições acima, o repasse dos recursos financeiros, será efetuado pela Secretaria de Finanças, mediante crédito bancário.

Cláusula quinta - Da duração e Recursos Orçamentários

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) corridos, contados a partir do dia 1.º de março de 2015. Será possível a prorrogação do prazo de vigência contratual, desde que seja protocolado requerimento junto ao setor competente da Prefeitura, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do vencimento do prazo contratual supracitado, limitado aos prazos



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

estabelecidos no art. 57 da Lei 8.666/93 e desde que haja interesse por parte da contratante. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

1545213002.035 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA LIMPEZA PÚBLICA

3.3.90.34.00 – 2676 – Limpeza e Conservação – Fonte 000

Cláusula Sexta – Das Obrigações da Contratada

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;
- c) Efetuar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes deste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- d) Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo município de Pato Bragado;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto;
- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade e desempenho do objeto fornecido;
- g) Comunicar por escrito o CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- h) Prestar o serviço que constitui o objeto no prazo e forma ajustados;
- i) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão.
- j) Colocar em serviço pessoal devidamente capaz, treinado, uniformizado, identificado e equipado com todos equipamentos de segurança exigidos por Lei;
- k) Arcar com todas as despesas de pessoal, tais como: salários, 13.º, férias, encargos relativos as Leis Trabalhistas, Previdenciárias e fiscais, decorrentes deste contrato, bem como o pagamento de impostos sobre quaisquer quantias pagas pelo CONTRATANTE, pela prestação dos serviços contratados, e seus respectivos recolhimentos à repartição competente;
- l) A CONTRATADA considera-se única empregadora do pessoal que prestar os serviços..
- m) Manter seguro de vida dos funcionários responsáveis pela execução dos serviços;
- n) Arcar com eventuais prejuízos causados por seus empregados e ou responsáveis durante a execução dos serviços, quer estes danos sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, desde que devidamente apurados e comprovados a responsabilidade desta;
- o) Assegurar o livre acesso por parte da fiscalização por todas as partes dos serviços, objeto deste edital;
- p) Aceitar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor;

Cláusula Sétima - Obrigações Sociais, Comerciais e Fiscais Do Fornecedor:

Av. Willy Barth, 2885 - Fone/Fax: 45 3282-1355 - CNPJ 95.719.472/0001-05
www.patobragado.pr.gov.br - CEP 85948-000 - Pato Bragado - Paraná



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

7.1. Adicionalmente, deverá a CONTRATADA:

7.1.1. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Pato Bragado;

7.1.2. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no ato do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Sede Administrativa do CONTRATANTE;

7.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

7.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

7.2. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, renunciando a CONTRATANTE expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva.

7.3. É expressamente proibida ao fornecedor a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Pato Bragado.

Cláusula Oitava - Obrigações Gerais Do Contratado

8.1. Deverá a CONTRATADA observar, ainda, o seguinte:

8.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Pato Bragado, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência deste Contrato;

8.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

Cláusula Nona – Das Alterações Contratuais:

9.1. O preço contratado não sofrerá qualquer reajuste pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, salvo necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, com pedido devidamente protocolado no setor competente, juntamente com documentos que efetivamente comprovem a necessidade do reajuste, expresso em reais, observado o padrão monetário oficial, inclusive para fração.

09.1.1. Os dados pertinentes ao restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente deverão ser demonstrados por meio do preenchimento de Planilha de Decomposição de Preços a ser confrontada com a Planilha de Composição de Custos apresentada quando da

Cláusula Décima - Das penalidades

Em caso de inadimplemento a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

1. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

R



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

2. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;
4. Rescisão do contrato, pelos motivos previstos no artigo 76 da lei 6.666/73, conforme o caso.
5. O Município reserva-se ainda, o direito de rescindir o Contrato através de simples comunicação ao Contratado caso haja interrupção, sem motivo justificado, dos serviços por mais de 2 (dois) dias consecutivos ou 6 (seis) intercalados. durante a vigência deste Contrato.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Pato Bragado – PR, em 13 de fevereiro de 2015.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
Contratante – Leomar Rohden


CCK PRESTADORA DE SERVIÇOS URBANOS - LTDA
Contratado – Clenio Kaulfuss